



## REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE (CPAC) PARA A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE – CONSÓRCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE

### CLÁUSULA I - FUNDAMENTOS

- 1) As disposições da Resolução ANP n.º 27, de 14 de outubro de 2005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- 2) A expansão de instalações de transporte de gás natural para aumento de capacidade;

### CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES

“Anexos”:

- Anexo I - Manifestação de Interesse
- Anexo II - Proposta Irrevogável
- Anexo III - Características Técnicas das Malhas de Transporte
- Anexo IV - Declaração e Forma de Contratação
- Anexo V – Pontos de Recepção e de Entrega

Os supracitados Anexos devem ser encaminhados à ANP para avaliação.

“ANP”: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com sede na Avenida Rio Branco nº 65, 21º andar, Centro, CEP 20090-004, Rio de Janeiro, RJ.

“Ato de Abertura”: procedimento de abertura das Propostas Irrevogáveis.

“Capacidade Contratada de Entrega”: capacidade diária de retirada de gás natural em determinado Ponto de Entrega que o Transportador se obriga a disponibilizar para o Carregador, conforme o respectivo contrato de transporte;

“Capacidade Contratada de Transporte”: capacidade diária de transporte que o Transportador se obriga a disponibilizar para o Serviço de Transporte Firme, conforme o respectivo contrato de transporte;

“Carregador Vencedor”: carregador ao qual tenha sido alocada capacidade, no processo de CPAC.

“Carta Convite”: carta para contratação da Oferta de Capacidade de Transporte, a ser elaborada pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste e encaminhada aos Interessados, após aprovação da ANP, nos termos da Cláusula VII – Elaboração, Aprovação e Envio de Cartas Convite.

“Concurso Público de Alocação de Capacidade” (CPAC): procedimento público de oferta de alocação de capacidade de transporte para Serviço de Transporte Firme, a que se refere a Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005, regido pelo presente Regulamento e pela Carta Convite.



“Contrato de Serviço de Transporte”: contrato de prestação de serviço de transporte firme de gás natural a ser celebrado entre o Transportador e cada um dos Carregadores Vencedores como resultado da conclusão do CPAC.

“Dia”: significa dias corridos.

“Dia Útil”: significa dia onde haja expediente administrativo na cidade onde se localiza a sede da TNS.

“Interessado”: empresa ou o consórcio de empresas que tenha apresentado ao Consórcio Malhas Sudeste Nordeste Manifestação de Interesse considerada válida nos termos deste Regulamento.

“Manifestação de Interesse (MI)”: significa o documento através do qual o Interessado manifesta interesse em contratar capacidade de transporte para serviço firme objeto do CPAC, substancialmente na forma do Anexo I do presente Regulamento.

“Prazo”: período de tempo de vigência dos contratos a serem assinados após o CPAC.

“Proponente”: Interessado que apresenta uma Proposta Irrevogável.

“Proposta Irrevogável (PI)”: documento a ser entregue pelos Interessados ao TRANSPORTADOR, dentro do prazo estabelecido no CPAC, conforme formulário contido no Anexo II deste Regulamento, por meio do qual o Interessado se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a contratar capacidade de transporte objeto da Manifestação de Interesse e nos moldes dispostos na Carta Convite .

“Quantidades Realizadas”: quantidades efetivamente recebidas nos Pontos de Recepção ou entregues pelo TRANSPORTADOR nos Pontos de Entrega, conforme o caso, em qualquer dia operacional, nos termos dos Contratos de Serviço de Transporte.

“Serviço de Transporte Firme (STF)”: serviço de transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o volume diário de gás natural solicitado pelo Carregador, até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o Carregador;

“Tarifa de Transporte”: significa a tarifa de transporte a ser paga pelo Carregador conforme instrumento contratual que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme.

“TNS”: Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS, empresa líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste.

“Transportador”: CONSÓRCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE, representado pela empresa líder do Consórcio, TRANSPORTADORA DO NORDESTE E SUDESTE S.A. - TNS, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 04.992.713/0001-30, com sede na Avenida República do Chile, nº 500, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ., responsável pela realização do CPAC.

“Zona de Entrega”: área geográfica limitada, correspondente à região objeto de concessão estadual de distribuição de gás canalizado conjunto de Pontos de Entrega em uma área geográfica;

“Instituição Financeira de 1a Linha”: é o conjunto de instituições financeiras cujo “rating”, para a escala nacional, seja igual ou superior aos estabelecidos no quadro abaixo, para pelo menos uma das agências classificadoras:

<u>Agência Classificadora</u>	<u>Rating : Moeda Local – Longo Prazo</u>
<u>Moody’s</u>	<u>Aaa.br</u>
<u>Standard &amp; Poor’s</u>	<u>brAA</u>
<u>Fitch Ratings</u>	<u>AA (bra)</u>
<u>Austin Rating</u>	<u>AAA</u>

### CLÁUSULA III – INÍCIO DO CPAC E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1) O Transportador publicará em 3 (três) jornais de circulação nacional aviso informando o início do CPAC e o prazo para recebimento das Manifestações de Interesse, e disponibilizará em portal eletrônico da TNS, para acesso público, o presente Regulamento.

2) No prazo de até 15 (quinze) Dias após a publicação do edital de CPAC, os Interessados poderão apresentar ao Transportador suas respectivas Manifestações de Interesse até as 17:00 horas do último dia do referido prazo.

3) Só Somente serão consideradas válidas as MI’s para efeito do CPAC quando:

(a) estiverem preenchidos todos os campos obrigatórios, conforme Anexo I;

(b) o prazo de contratação for de no mínimo 15 (quinze) e de no máximo 20 (vinte) anos,

(c) (e) estiverem acompanhadas do comprovante de depósito de R\$ 200.000,00, efetuado em nome da Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A - TNS., na Conta nº 411000-5 da Agência 3180-1 do Banco do Brasil S.A. O respectivo boleto deverá ser solicitado com pelo menos 1(um) Dia Útil de antecedência ao Transportador;

(d) estiverem contemplando a capacidade solicitada de no mínimo xx m³/dia

Comentário: A SCM/ANP entende que a determinação de uma capacidade mínima a ser solicitada possui como objetivo evitar que agentes que não possuam real interesse em participar do processo o façam, uma vez que, caso contrário, haveria prejuízos ao bom andamento do CPAC. Tal capacidade mínima deverá ser definida pelo TRANSPORTADOR, caso a caso, para cada gasoduto que venha a ser objeto do CPAC, devendo esta ser previamente aprovada pela ANP.

Deve ficar clara, também, a possibilidade de escalonamento desta capacidade.

4) Após o recebimento das Manifestações de Interesse, o Transportador poderá solicitar esclarecimentos e informações aos Interessados sobre questões relacionadas às Manifestações de

Interesse. Tais informações deverão ser prestadas pelos Interessados no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data de solicitação da-do Transportador, sob pena de ser desconsiderada a Manifestação de Interesse apresentada. O Interessado poderá submeter a questão à ANP desde que demonstre que tal desconsideração teve natureza discriminatória. As Manifestações de Interesse poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre o TRANSPORTADOR e o(s) Interessado(s).

Comentário: A SCM/ANP entende que esta redação deve ser incorporada a essa cláusula no sentido de viabilizar a intervenção da ANP em eventuais situações nas quais o carregador venha a sentir-se discriminado por não atender aos pedidos de informações, conforme pretendido pelo Transportador.

Caso uma Manifestação de Interesse seja desconsiderada nos termos deste item, o Transportador restituirá o valor do depósito a que se refere o item 3.(c) desta Cláusula, deduzido de 10% para ressarcir despesas administrativas e tributárias.

5) As Manifestações de Interesse poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre o Transportador e o(s) Interessado(s) até a data limite estabelecida no item 2 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA IV – ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES**

1) O Transportador apresentará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do prazo referido no item 2 da Cláusula III, o pré-projeto de expansão de capacidade da malha de Gasodutos.

2) Na elaboração do referido pré-projeto será levado em consideração pelo Transportador, entre outros fatores:

- (a) as capacidades solicitadas pelos Interessados;
- (b) a viabilidade de atendimento de Capacidades Solicitadas nos mesmos Pontos de Recepção, Pontos de Entrega e Zonas de Entrega, considerando-se o mercado de gás natural do local e os investimentos a serem realizados;
- (c) dados históricos relativos a custos e prazos de implantação de empreendimentos similares;
- (d) simulações termo-hidráulicas para dimensionamento prévio das instalações

3) O pré-projeto tem como produtos:

- (a) estimativa de prazos e custos de implantação do empreendimento;
- (b) estimativa de tarifas de transporte;
- (c) custo do pré-projeto;
- (d) estimativa de custos e prazos para elaboração dos projetos conceitual e básico, estudos ambientais e outros que venham a ser necessários;



4) Com base nas informações contidas no pré-projeto, cada Interessado poderá reavaliar as condições apresentadas em sua MI de acordo com o estabelecido na Cláusula IV.

#### **CLÁUSULA V – RATIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

1) O Interessado apresentará, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pré-projeto, uma carta ratificando ou declinando da sua Manifestação de Interesse.

2) Os custos descritos nas alienas (c) e (d) do item 3 da Cláusula IV, serão rateados entre cada Interessado que ratificar o seu interesse, deduzidos os valores adiantados de acordo com a alínea (c) do item 3 da Cláusula III. O rateio será proporcional à capacidade solicitada por cada um deles e o valor rateado será informado pelo Transportador no prazo de até 5 (cinco) Dias após o recebimento das cartas de ratificação.

3) Os Interessados deverão efetuar o depósito correspondente ao valor rateado, conforme o disposto no item 2 acima, em nome da Transportadora Nordeste-Sudeste S.A., na Conta nº 411000-5 da Agência 3180-1 do Banco do Brasil S.A. e encaminhar ao Transportador o comprovante do depósito no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da informação do seu valor.

4) Caso algum Interessado não efetue o depósito no prazo aqui estipulado, terá a sua Manifestação de Interesse desconsiderada e o rateio conforme disposto no item 2 acima será recalculado.

#### **CLÁUSULA VI – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS CONCEITUAL E BÁSICO E REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS NECESSÁRIOS**

1) O Transportador elaborará, nos prazos definidos no item 3.(d) da Cláusula IV os projetos conceitual e básico, bem como os estudos ambientais e outros considerados necessários.

2) Ao longo da elaboração dos projetos e dos estudos, caso ocorram variações dos custos estimados inicialmente, o Transportador os repassará para os Interessados mediante negociação embasada por demonstrações e comprovações.

3) Na elaboração dos projetos conceitual e básico serão levados em consideração pelo Transportador, além dos fatores considerados no pré-projeto, os seguintes:

- (a) legislação, normas, regulamentos, procedimentos e a boa técnica de engenharia;
- (b) requisitos relativos às boas normas de segurança e preservação do meio ambiente;
- (c) o dimensionamento da expansão que permita o estabelecimento de uma Tarifa de Transporte competitiva e economicamente viável para TNS;
- (d) a economicidade do projeto de expansão de capacidade;
- (e) a garantia da financiabilidade do projeto de expansão de capacidade.

4) Os projetos conceitual e básico têm como produtos, além da documentação técnica e de engenharia, os seguintes:

- (a) estimativa de prazos e custos de implantação do empreendimento;
- (b) estimativa de tarifas de transporte.

## CLÁUSULA VII – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ENVIO DE CARTAS CONVITE

1) Com a conclusão do projeto básico de expansão de capacidade e seu detalhamento técnico-financeiro, o Transportador submeterá à aprovação da ANP um modelo de Carta Convite referente à oferta de Capacidade de Transporte, do qual constará, no mínimo:

- (a) o critério adotado para dimensionamento da expansão de capacidade;
- (b) a oferta de Capacidade de Transporte para os Pontos de Recepção e os Pontos de Entrega e Zonas de Entrega a serem atendidas ao longo dos Gasodutos;
- (c) o critério de alocação entre os Interessados da oferta de Capacidade de Transporte;
- (d) proposta de estruturação financeira do projeto e metodologia do cálculo da Tarifa de Transporte, bem como de cada um dos elementos que a compõem, incluindo o custo médio ponderado de capital (WACC);

Comentário: A redação complementar sugerida visa a atender exigência constante da Resolução ANP nº 27/05.

- (e) minutas de instrumentos contratuais;
- (f) modelo de Proposta Irrevogável de contratação de Serviço de Transporte Firme;

2) Após aprovação da Carta Convite pela ANP, a mesma será enviada aos Interessados pelo Transportador.

## CLÁUSULA VIII – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS IRREVOGÁVEIS

1) No prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das Cartas Convite, os Interessados deverão, caso tenham interesse, apresentar suas Propostas Irrevogáveis para o Transportador.

- (a) A Capacidade de Transporte, objeto da Proposta Irrevogável dos Interessados não poderá ser diferente daquela constante da Manifestação de Interesse ratificada na forma da Cláusula V.

Comentário: A SCM/ANP entende que a Capacidade de Transporte, objeto da Proposta Irrevogável dos Interessados poderá ser diferente daquela constante da Manifestação de Interesse ratificada na forma da Cláusula V, uma vez que, apenas nessa etapa, tais agentes terão todas as informações



necessárias para manter as quantidades constantes de suas respectivas manifestações de interesse ou, ao revés, alterá-las.

(b) Qualquer Proposta Irrevogável que não preencha todos os requisitos previstos na Carta Convite e neste Regulamento será recusada pelo Transportador, através de decisão fundamentada.

2) No ato de entrega da Proposta Irrevogável, o Interessado deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário em nome da TRANSPORTADORA DO NORDESTE E SUDESTE S.A. - TNS, referente ao depósito das garantias financeiras equivalentes ao mínimo de 5% (cinco por cento) do Valor Presente das receitas totais associadas às capacidades solicitadas em suas Propostas Irrevogáveis aplicando-se a Tarifa Mínima de Capacidade das respectivas Zonas de Entrega. O respectivo boleto deverá ser solicitado com pelo menos 1(um) Dia Útil de antecedência ao TRANSPORTADOR. Será também aceita, alternativamente, a apresentação de uma carta de fiança ou de crédito, emitida por instituição financeira de primeira linha com sede no Brasil, deste mesmo valor. Serão aceitas Propostas Irrevogáveis de Interessados que possuam CNPJ distinto do apresentado na Manifestação de Interesse, desde que esteja comprovado que se tratam de empresas controladas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

#### **CLÁUSULA IX – CONCLUSÃO DO CPAC**

1) Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no item VIII, 1, será realizado o Ato de Abertura das Propostas Irrevogáveis na sede da TNS, no Rio de Janeiro.

2) Em até 30 (trinta) dias após a abertura das propostas, o Transportador realizará a qualificação técnico-econômica das Propostas Irrevogáveis (PI's) e divulgará publicamente a lista das PI's válidas, em ordem decrescente de valor econômico, por cada par de Ponto de Recepção e Área de Entrega, indicando as PI's condicionadas à aquisição de capacidade no CPAC da TNS, em 3 (três) jornais de circulação nacional, além da manutenção do aviso no portal eletrônico da TNS.

3) Para alocação de capacidade ofertada no CPAC serão consideradas válidas apenas as Propostas Irrevogáveis dos Proponentes que:

- (a) estejam presentes ao Ato de Abertura;
- (b) tenham apresentado as garantias mencionadas no item 2 da Cláusula VIII;
- (c) apresentem tarifas maiores que as Tarifas Mínimas de Capacidade para as respectivas Áreas de Entrega pretendidas;
- (d) apresentem, juntamente com a Proposta Irrevogável, a Declaração do anexo IV afirmando a sua concordância com todas as cláusulas, termos e condições do Regulamento do CPAC.

4) O resultado do CPAC será informado aos Carregadores Vencedores no máximo 5 (cinco) dias após o item 2 desta Cláusula, ressalvado o disposto no item 3 acima.

5) Após a divulgação dos resultados do CPAC, conforme o item 5 e antes da assinatura dos Contratos de Serviços de Transporte, o Transportador e os Carregadores Vencedores do CPAC poderão acordar alterações na localização e demais aspectos relevantes referentes aos Pontos de

Entrega que se façam necessários para o atendimento de suas respectivas Propostas Irrevogáveis, de acordo com o estabelecido nos Termos e Condições Gerais.

6) Os Contratos de Serviço de Transporte deverão ser assinados pelo Transportador e pelos Carregadores Vencedores no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados do CPAC.

## CLÁUSULA X - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Os encargos resultantes dos Contratos de Serviço a serem assinados entre os Carregadores Vencedores e o Transportador serão obtidos por meio da aplicação ~~das~~ dos seguintes ~~tarifas~~ encargos:

1) ~~Tarifa~~ Encargo de Capacidade de Entrada: encargo destinado a cobrir os custos fixos relacionados à capacidade de recepção, as despesas gerais e administrativas e os custos fixos de operação e manutenção, sendo uma tarifa para a Malha Nordeste, e outra para a Malha Sudeste;

2) ~~Tarifa~~ Encargo de Capacidade de Transporte: encargo destinado a cobrir os custos de investimento relacionados à capacidade de transporte;

3) ~~Tarifa~~ Encargo de Capacidade de Saída: encargo destinado a cobrir os custos fixos e variáveis relacionados à capacidade de entrega;

4) ~~Tarifa~~ Encargo de Movimentação: encargo destinado a cobrir os custos variáveis de movimentação de gás natural;

~~5) Tarifa Compartilhada: é a média ponderada entre a tarifa de capacidade atual e a tarifa incremental, somente quando esta tarifa incremental é menor do que a tarifa de capacidade atual. No entanto, se a tarifa incremental for maior do que a atual, não se aplica o conceito da tarifa compartilhada, isto é, a tarifa incremental será aplicada;~~

~~6) Tarifa Incremental: tarifa de transporte calculada com base nos custos e investimentos relacionados exclusivamente à capacidade resultante de expansão.~~

Comentário: As alterações realizadas dos itens 1 a 4 tiveram como objetivo compatibilizar tais definições àquelas constantes da Resolução ANP nº 29/05.

A SCM/ANP entende que os itens 5 e 6 devem ser suprimidos, uma vez que suas respectivas definições já constam da Resolução ANP nº 27/05 e a Resolução ANP nº 29/05 permite a faculdade entre elas, observadas determinadas condições.

## CLÁUSULA XI - CÁLCULO DA TARIFA MÍNIMA DE CAPACIDADE

1) A Tarifa Mínima de Capacidade será calculada tomando por base:

(a) todos os custos inerentes aos investimentos a serem realizados na ampliação de capacidade;





- (b) a taxa de retorno do investimento do projeto;
- (c) a capacidade total a ser ofertada;
- (d) a Tarifa Compartilhada;
  - (i) A Tarifa Compartilhada somente será utilizada caso a tarifa referente à capacidade existente nas instalações de transporte antes da expansão a que se refere o CPAC seja maior que a tarifa inicialmente calculada, considerando exclusivamente a ampliação (incremental);
  - (ii) Para a adoção da tarifa compartilhada será observado o disposto no Art. 8º da Resolução ANP 029 de 2005;
- (e) os diferenciais de custo entre cada uma das Áreas de Entrega;
- (f) o desconto resultante da utilização do Pagamento Antecipado.

Comentário: A SCM/ANP entende que o Transportador deve elucidar como estas variáveis serão empregadas no cálculo da tarifa mínima de capacidade.

## **CLÁUSULA XII – PAGAMENTO ANTECIPADO**

- 1) O montante de recursos a ser exigido através do Pagamento Antecipado será calculado pelo Transportador após a elaboração do projeto básico;
- 2) O Pagamento Antecipado constitui obrigação dos Carregadores Vencedores. O Pagamento Antecipado por unidade de capacidade ofertada a ser exigido dos Carregadores Vencedores será calculado de forma proporcional às capacidades contratadas decorrentes da expansão de cada carregador. Se a tarifa mínima for a compartilhada, ela não se refere exclusivamente ao investimento feito na expansão;
- 3) Em contrapartida ao Pagamento Antecipado, será aplicada uma redução sobre a Tarifa de Transporte a ser paga por cada Carregador Vencedor. Esta redução será calculada de modo que o valor presente total das reduções seja igual ao valor presente dos recursos advindos do Pagamento Antecipado, considerada a taxa de desconto do projeto;
- 4) O Pagamento Antecipado deverá ser realizado mediante requisição do Transportador, com pelo menos 30 (trinta) Dias de antecedência (30 dias de antecedência de qual evento?). Ressalva-se que o Transportador definirá um cronograma para o Pagamento Antecipado de acordo com suas necessidades de desembolso para realização da expansão das instalações de transporte.

## **CLÁUSULA XIII – REDIMENSIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO**

Após a conclusão dos procedimentos descritos no item III.6, o Transportador avaliará as Propostas Irrevogáveis e procederá da seguinte maneira:

- (a) Caso o somatório das capacidades das Propostas Irrevogáveis viabilizem econômica e financeiramente o projeto, poderá ser observada a possibilidade de:



1) Caso alguma disposição, deste documento suscite dúvidas ou mal entendidos, a TNS deverá esclarecer a questão mediante o envio de notificação aos Interessados e, conforme o caso, irá retificar o documento, sujeitando-o à apreciação da ANP.

2) Caso alguma disposição não contida neste documento seja fundamental para a realização dos procedimentos aqui estabelecidos, a TNS deverá retificar o presente Regulamento, sujeitando-o à aprovação da ANP.

3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento encerrando-se às 17:00h deste dia. Quando o vencimento ocorrer num sábado, domingo ou feriado, a data do vencimento efetivo será às 17:00h do primeiro dia útil seguinte.

4) Qualquer documento a ser enviado à TNS pelos Interessados no decorrer do CPAC deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS  
Diretoria Técnica Comercial  
Av. República do Chile, 500 / 28 andar parte  
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

1. A TNS dará conhecimento à ANP sobre todas as etapas previstas neste Regulamento.